



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.480

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIARIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	09
Secretaria	09
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	16
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	20
Processo Crime	22
Preparo e Distribuição	25
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	27
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	51
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	7.1
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	7.3
Capital	7.3
Interior	7.7
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	8.8
JUSTIÇA ELEITORAL	8.8
JUSTIÇA DO TRABALHO	8.9
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	9.0
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 794

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20754, datado de 02 de julho de 1990, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 335, datado de 15 de agosto de 1990, referente a aposentadoria de DORACY TABORDA DE FREITAS, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que do mesmo seja excluída a gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em tempo integral, tendo por base a maior média percebida em doze (12) meses, e que passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juveve)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	43.200,00
Meia página	Cr\$	21.600,00
1/4 de página	Cr\$	10.800,00
1/8 de página	Cr\$	5.400,00
1/16 de página	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	12.300,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$	120,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VÁLES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

I: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal"
Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13,30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACHADO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUIZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACHADO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

Dr. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13,30h.

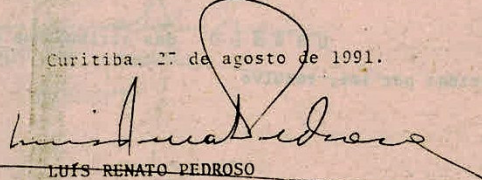
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 795

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28707, datado de 02 de agosto do ano em curso

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ALVINO PEREIRA, no cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos proporcionais correspondentes a trinta e cinco avos (50/35) do referido nível, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal e artigo 55, inciso III, letra "c" da Constituição Estadual, e artigo 152, § 2º da Lei nº 6174/70, acrescidos de vinte por cento (20%) de gratificação do cargo em comissão, símbolo 6-C, fulcrado no artigo 159 da Lei nº 6174/70; vinte e cinco por cento (25%) de triênios, com base no artigo 5º da Lei nº 12/64; vinte e cinco por cento (25%) de quinquênios, de acordo com o artigo 170 da Lei nº 6174/70, e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86 do Tribunal de Justiça, e cem por cento (100%) de encargos especiais, "extra" do artigo 172, inciso VIII, e 140, inciso III da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 796

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29472, datado de 08 de agosto do ano em curso, resolve

EXONERA

a pedido e a partir de 08 de agosto do corrente ano, JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA VIEIRA, do cargo de Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 797

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19367, datado de 17 de maio do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 282, de 13 de março de 1991, na parte referente a nomeação de SIMONE GRECA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 41, § 3º da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

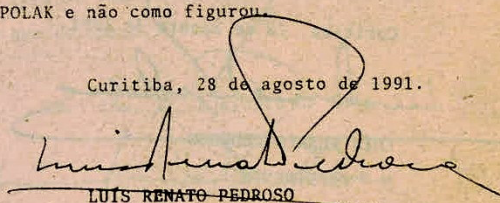
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 798

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29380, datado de 08 de agosto do corrente ano, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 710, de 08 de julho de 1991, a fim de que do mesmo passe a constar que a nomeação procedida é de MARCELO FERNANDES POLAK e não como figurou.

Curitiba, 28 de agosto de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 799

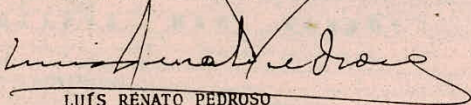
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26377, datado de 10 de julho do ano em curso.

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a SONIA REGINA XAVIER REGO, no cargo de Escrevente Juramentado do Cartório Distrital do Pinheirinho. Co

marca de Curitiba, com proventos proporcionais correspondentes a vinte e seis trinta avos (26/30) do nível PJ-6, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 03, de 06 de janeiro de 1983, nos termos do artigo 55, inciso III, letra "c" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano ordinamental, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 4075/64.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1410

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50161, datado de 15 de agosto do ano em curso, resolve

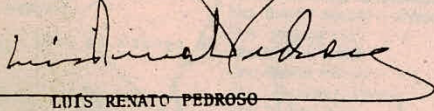
I - CONCEDER

a Doutora SÔNIA REGINA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, vinte e seis (26) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 1991, a partir de 12 de setembro do corrente ano.

II - AUTORIZAR

a referida magistrada a se afastar do País, a partir da data supra mencionada, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1411

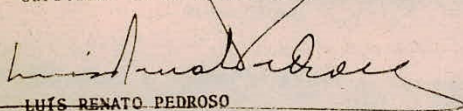
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51014, datado de 20 de agosto do ano em curso, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1024, de 15 de junho de 1989, que lotou NIOMAR IZAR, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador IVAN ORDINE RIGHI.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1412

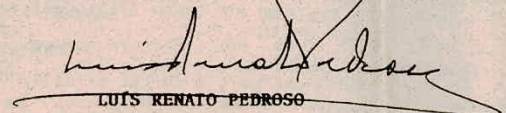
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51245, datado de 21 de agosto do ano em curso, resolve

DESIGNAR

a Doutora SÔNIA REGINA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 7a. Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos de Ação Penal nº 77/91, em que figura como réu OLINDO ACIR IAVORSKI, tendo em vista o impedimento do titular.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1413

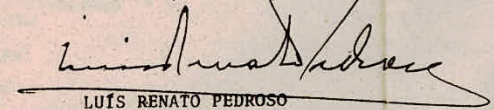
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, Juiz Substituto da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para presidir sessão de Julgamento do Tribunal do Júri na referida Comarca, no dia 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1414

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

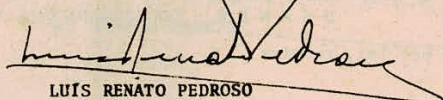
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51138, datado de 20 de agosto do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Capital, para funcionar na 7a. Vara Cível da mesma Comarca.

nos autos sob nº 435/89 de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade de Apuração de Haveres em que é requerente Luiz Eduardo Macedo Vieira Rosa e outros e requerida Construtora Makiel Ltda. em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1415

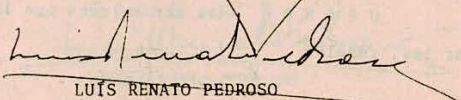
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 10ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1416

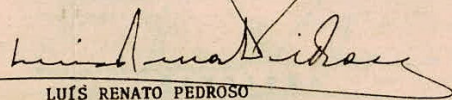
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 14ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 02 de setembro do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1417

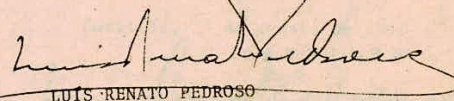
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 8ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 05 e 06 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1418

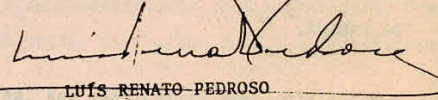
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PAULO CEZAR BELLIO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 4ª Vara de Família da mesma Comarca, a partir de 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1419

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

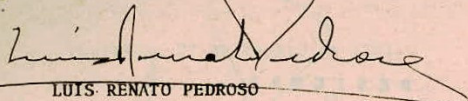
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29705, datado de 09 de agosto do ano em curso, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 23 de agosto do corrente ano, as férias alusivas ao 1º período de 1990, concedidas ao Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Cri

cional. Menores. Família. Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1420

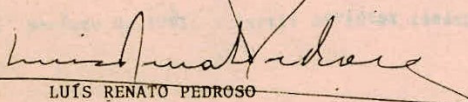
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Palotina, a partir de 26 de agosto do ano em curso, durante a licença do titular.

Curitiba, 28 de agosto de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1421

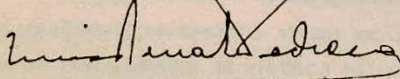
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 8ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 28 de agosto de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1422

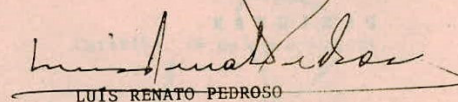
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

o item 02, da Portaria nº 1265, de 29 de julho de 1991, referente a designação do Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 1ª e 2ª Varas de Família da mesma Comarca, no período da manhã.

Curitiba, 28 de agosto de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1423

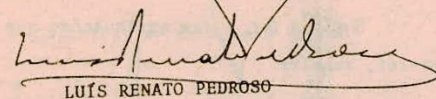
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

o item 06, da Portaria nº 1265, de 29 de julho de 1991, referente a designação do Doutor PAULO CEZAR BELLIO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 3ª e 4ª Varas de Família da mesma Comarca, no período da manhã.

Curitiba, 28 de agosto de 1991.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1424

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

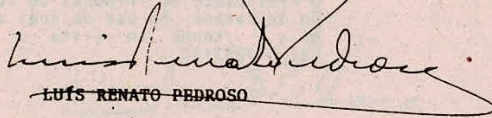
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32313, datado de 28 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Cível

da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para presidir o Júri na mesma Comarca, no dia 30 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 28 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1425

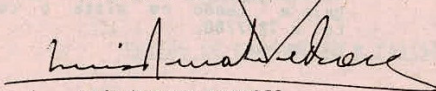
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 04 a 07 de setembro do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 28 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1426

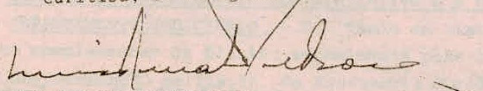
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11554, datado de 26 de março do ano em curso, resolve

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Maringá, até 31 de dezembro do corrente ano. CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Escrivão do Cível da Comarca de Cidade Gaúcha.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1427

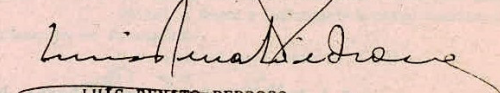
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29584, datado de 09 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

ANTONIO MARCOS PACHECO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na Vara de Precatórias Criminais da mesma Comarca, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 1ª Vara do Tribunal do Júri, prevalecendo a da 4ª Vara Cível.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1428

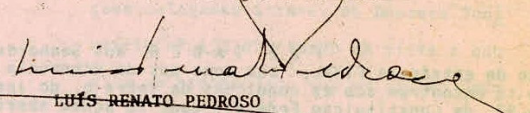
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

L O T A R

DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete da Juíza Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, convocada para substituir, no Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MEGER, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO N 127/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

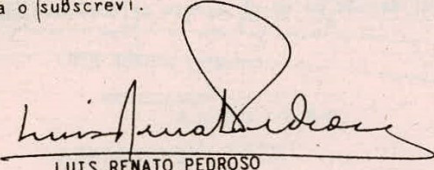
F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância FINAL, bem como aos de entrância INTERMEDIARIA (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Esta-

do, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (MERCIMENTO), de 01 (UM) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância FINAL de LONDRINA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de agosto de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.

EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.

EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 128/91

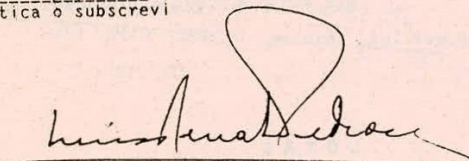
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de PROMOÇÃO, pelo critério de MERCIMENTO, de 01 (um) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de agosto de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.

EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.

EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 129/91

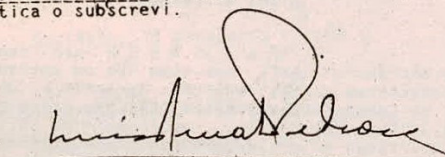
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância FINAL, bem como aos de entrância INTERMEDIÁRIA (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERCIMENTO ou Promoção (MERCIMENTO), de 01 (UM) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância FINAL de CURITIBA, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de agosto de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.

EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.

EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 130/91

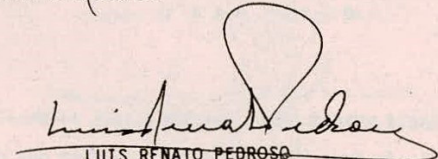
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (MERCIMENTO), do cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da 16a. Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CURITIBA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de agosto de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.

EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.

EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 131/91

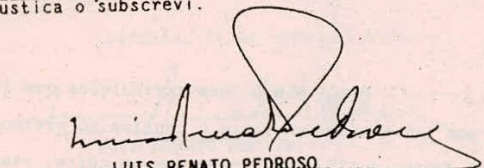
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de 01 (um) cargo de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO da Comarca de entrância final de CURITIBA, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de agosto de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair.

EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.

EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

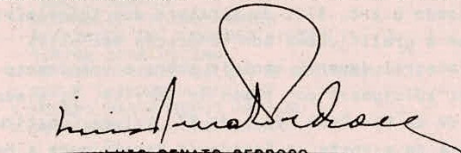

 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 132/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 1o. do artigo 81, e em consonância com o artigo 83, ambos da Lei Complementar n 35/79, e ainda o estatuído no artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância INICIAL que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, encontram-se abertas na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de MATLANDIA a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 28 de agosto de 1991.
 EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
 EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
 EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.



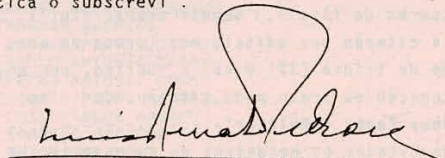
LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 133/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrada inicial, observada a condicao da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituicao Federal que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Vara Criminal e Anexos da Comarca de entrada intermediária de GUAIRA, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de agosto de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
 EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
 EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.



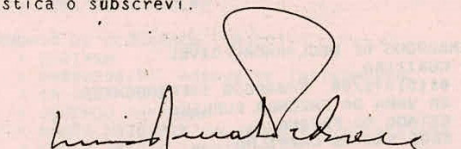
LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N 134/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrada INTERMEDIARIA, bem como aos de entrada INICIAL (que se encontram sob as condicoes da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituicao Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicacao do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promocao (MERECIMENTO), de 01 (UM) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrada INTERMEDIARIA de PALMAS, em vaga que resultar por decorrença da opcao prevista pelo artigo 67 da legislacao supramencionada. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de agosto de 1991.

EU, Paulo Jose de Albuquerque (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair.
 EU, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi.
 EU, Edison Luiz Trevisan (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.



LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 086/91.-

Prot.26.154/91 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - I - Tendo em vista o que consta da proposta complementar de fls.15, encaminhada pela firma XEROX DO BRASIL S/A., e da informação de fls.16, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, autorizo em aditamento ao despacho de fls.14, o aumento da franquia para 169.000 (cento e sessenta e nove mil) cópias resultando numa diferença a maior da franquia, no valor total inicial

de CR\$ 262.080,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta cruzeiros);
 II - Cumpra-se o item III, do despacho de folhas 14;
 III- Publique-se. Em 23.08.91.

RELAÇÃO Nº 087/91.-

Prot.29.540/91 - SUPERVISOR DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de seis (06) veículos marca Chevrolet - modelo Opala movido à gasolina, na cor branca, através da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL SA., conforme proposta de fls.06, pelo valor total atual de CR\$ 36.155.850,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.22, inciso XI, do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 23.08.91.

ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/91.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (18/09/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de cento e dez máquinas de escrever elétricas com corretivo, para atender necessidades desta Secretaria bem como das Comarcas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 27 de agosto de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CR\$ 23.328,00 -P- 9469 -3vs. 30, 02, 03.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de setembro de mil novecentos e noventa e um (17/09/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a aquisição de móveis para o prédio do Fórum da Comarca de Ibaté.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 28 de agosto de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CR\$ 25.920,00 -P- 9471 -3vs. 30, 02, 03.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 978

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31014, data de 20 de agosto do ano em curso, resolve

LOTAR

NIOHAR IZAR, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Jurisprudência do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 06 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 26 de agosto de 1991.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

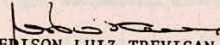
ORDEM DE SERVIÇO Nº 979

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

os servidores adiante nominados, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos Departamentos a seguir especificados:
 LUCILÉIA TREVISAN - Departamento Administrativo;
 LUIZ MENDES DE SOUZA - Departamento do Patrimônio;
 JOAO CARLOS DE SOUZA - Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.


 EDILSON LUIZ TREVISAN
 Secretário

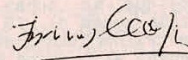
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

"EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÊUS - PRAZO DE 30 DIAS"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SYDNEY ZAPPA, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 17.626-5, DE CURITIBA, ONDE FIGURA COMO AUTOR O ESTADO DO PARANÁ E COMO RÊUS ACIR VILATORE E OUTROS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital e de conhecimento tiverem e especialmente os herdeiros ou sucessores das rês RUTE DA SILVA LOPES e ANDRELINA CORREIA ALVES, que por esse Tribunal de Justiça tramitam os autos de Ação Rescisória nº 17.626-5, em que é autor o Estado do Paraná e Rêus Acir Vilatore e outros. É o presente edital expedido para a citação dos herdeiros ou sucessores das rês RUTE DA SILVA LOPES e ANDRELINA CORREIA ALVES, atualmente desconhecidos, no qual o autor alega em síntese: 1- Confirmou sentença de primeiro grau para que os adicionais por tempo de serviço dos rês sejam calculados sobre o vencimento padrão acrescido do valor da gratificação do tempo integral e dedicação inclusiva. Também confirmou que não haveria necessidade da citação do Estado do Paraná, por que o seu representante legal não representaria à Assembleia Legislativa. II Que o fundamento da rescisão é que o Estado do Paraná não figurou como parte na ação rescindenda, quando era o único legitimado a ocupar o pólo passivo. Que inexistente personalidade jurídica para a Assembleia Legislativa. Que, o v. acórdão ao admitir a personalidade jurídica à Assembleia Legislativa do Paraná feriu frontalmente o artigo 14, II, do C.C. e indiretamente feriu também os artigos 89, inciso XIII, letra 'b', da EC 1/69 e 22, I da C.F. 88, que atribuem a União a competência exclusiva para legislar sobre direito civil. Alega ainda, que impunha-se o indeferimento da inicial, com base no art. 295, II do C.P.C., porque a Assembleia Legislativa não tem legitimidade passiva, que inexistente a capacidade processual da Assembleia Legislativa ou impossibilidade de deferir a representação processual do Estado o Órgão diverso de sua Procuradoria Geral. E, atribuindo capacidade processual à Assembleia, o v. acórdão também contrariou outras normas. Especialmente, o art. 59 da antiga Carta Estadual atualmente residindo no art. 124, I que determina à Procuradoria Geral do Estado a representação do Estado. Feriu também, o art. 12, I do C.P.C. O Estado é representado exclusivamente pela Procuradoria Geral, conforme dispõe a sua Car-

ta. Que, o v. acórdão impôs à Assembleia uma usurpação de competência que ela mesma advertia ser inacabível: a defesa do Estado em juízo. Alega outrossim, a violação dos artigos. 177 e 169, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado porque o v. acórdão interpretando o art. 177, do Estatuto dos Funcionários Cíveis entendeu que a gratificação por dedicação exclusiva ou regime de tempo integral deveria incidir sobre o vencimento padrão acrescido dos adicionais por tempo de serviço. E, ainda a violação do art. 69 da EC. 1/69, 29 e do 37, XVI da Constituição Federal. Diante do exposto, o Estado do Paraná pede a rescisão do v. acórdão nº 6256- 3ª C.Cível nos seguintes termos: 1. rescindir o julgado para declarar o processo extinto, porque proposto contra parte ilegítima. 2. se assim não entenderem os eminentes julgadores, para que seja declarada a nulidade do processo o momento em que a Assembleia alegou a sua falta de personalidade jurídica, promovendo-se a citação do Estado do Paraná na pessoa de seu Procurador Geral, para que o processo possa se refazer, com a participação do Estado em todos os atos processuais, inclusive, contestação. 3- não sendo acolhidos estas partes, que se rescinda o julgado, por ter determinado a incidência da gratificação de regime de dedicação exclusiva e tempo integral sobre os adicionais por tempo de serviço. 4. se não acolhido o pedido anterior, que seja rescindido o julgado para declarar que após a vigência da CF. 88 (5/10/88), pelo art. 37, XIV, não poderia mais incidir a gratificação sobre os adicionais, Finalmente. pedem a citação dos rês. Dão à causa o valor de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros). Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Sydney Zappa foi determinada a citação por edital dos rês mencionados, conforme despacho de fls.79, a seguir transcrito: "1. Junte-se. 2. Defiro a citação por edital, nos termos do art. 232 do CPC, pelo prazo de trinta (30) dias. 3. Defiro, por noventa dias (90) a prorrogação do prazo para citação. Curitiba, 21/8/91. (a.) Des. Sydney Zappa.- Relator"----- Fica pelo presente citados os herdeiros ou sucessores das rês RUTE DA SILVA LOPES e ANDRELINA CORREIA ALVES, para que conteste a presente Ação no prazo de trinta (30) dias, com a advertência de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelos rês, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e um. (28.08.91)----- Eu Des. Sydney Zappa (Bel. DENISE RYCHUV SANTOS), Chefe da Divisão do Processo Cível. o fiz extrair e datilografar.-


 DES. SYDNEY ZAPPA
 Relator.-

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 05 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0011518-4/02 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
- COMARCA : CURITIBA
- ACAO ORIG. : 01151841/00 EMBARGOS INFRINGENTES
- VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
- EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA
- ADV : EROS SANTOS CARRILHO
- : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO
- : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
- : ELVINO FRANCO
- : FLORIANO GALEB
- : FRANCISCO CARLOS DUARTE
- : GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO
- : VALMOR COELHO
- : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
- : UBIRAJARA AYRES GASPARI
- : GISELA DIAS
- : FERNANDO QUADROS DA SILVA
- : SERGIO BOTTO DE LACERDA
- : DES. IVAN RIGHI
- RELATOR
- 0006912-9 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV) (00067/89)
- COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
- ACAO ORIG. : 0000062/88 USUCAPIAO
- VARA : 1A VARA CIVEL
- IMPETRANTE : MARCILIO MORO E SUA MULHER
- ADV : WATERLOO MARCHESINI JUNIOR
- : ARNALDO SERGIO PASCHOAL
- IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1A VARA CIVEL

RELACAO No.21.91.-

PUBLICACAO DE ACORDAOS
GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

REVISAO CRIMINAL (GR)

PROCESSO : 0009320-3
No. ANTIGO : 89.53.00038
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
VARA : VARA CRIMINAL
REQUERENTE : RAUL JULIATTO SOBRINHO
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2521
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 19/06/91
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA
RELATOR DESIG. : JUIZ EDSON MALACHINI
DECISAO: acordam os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica: a) por unanimidade, nao conhecer da Revisao Criminal 9.320-3, requerida pessoalmente por Raul Juliatto Sobrinho; b) por maioria, vencido o eminente Desembargador Adolpho Pereira, conhecer da Revisao Criminal 10.543, com peticao inicial subscrita pelo advogado Dr. Elio Narezi, quanto ao fundamento de nulidade do processo; c) por unanimidade, julgar competente, para dela conhecer, este Grupo de Camaras; d) por maioria, vencido o eminente Desembargador Adolpho Pereira, julgar procedente a revisao, para decretar a nulidade parcial do Acordao No. 2.273, de 11 de junho de 1987, da egregia Primeira Camara Criminal deste Tribunal, na parte em que nao conheceu da Apelacao No. 33/87, interposta por RAUL JULIATTO SOBRINHO com base no art. 593, III, letra d, do Codigo de Processo Penal, quanto a ser, ou nao, a decisao do Tribunal do Juri "manifestamente contraria a prova dos autos" (prevalecendo quanto ao mais o acordao), para determinar que seja ela conhecida tambem quanto a esse fundamento. EMENTA: REVISAO CRIMINAL COM BASE EM NULIDADE DO PROCESSO - ADMISSIBILIDADE. JURI - JULGAMENTO ANULADO - DECLARACAO, ADEMAIS, DE SER A DECISAO MANIFESTAMENTE CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS - INADMISSIBILIDADE. E admissivel revisao criminal fundada em nulidade do processo (Cod. de Proc. Penal, arts. 621, I, e 626); e, tratando-se de nulidade de julgamento de uma das Camaras Criminais do Tribunal de Justica, a competencia para a revisao e do Grupo de Camaras Criminais (Regimento Interno, art. 85, IV). Se o Tribunal, no julgamento da apelacao, decreta a nulidade do julgamento feito pelo Tribunal do Juri (Cod. de Proc. Penal, art. 593, III, a), nao pode em seguida, apreciando

o respectivo merito, julgar que o veredicto foi manifestamente contrario a prova dos autos (art. 593, III, d), sob pena de incorrer por sua vez, nessa parte, em nulidade.

REVISAO CRIMINAL (GR)

PROCESSO : 0010543-3
No. ANTIGO : 90.53.00001
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
VARA : VARA CRIMINAL
REQUERENTE : RAUL JULIATTO SOBRINHO
ADVOGADO : ELIO NAREZI
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2521
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 19/06/91
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA
RELATOR DESIG. : JUIZ EDSON MALACHINI
DECISAO: acordam os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica: a) por unanimidade, nao conhecer da Revisao Criminal 9.320-3, requerida pessoalmente por Raul Juliatto Sobrinho; b) por maioria, vencido o eminente Desembargador Adolpho Pereira, conhecer da Revisao Criminal 10.543, com peticao inicial subscrita pelo advogado Dr. Elio Narezi, quanto ao fundamento de nulidade do processo; c) por unanimidade, julgar competente, para dela conhecer, este Grupo de Camaras; d) por maioria, vencido o eminente Desembargador Adolpho Pereira, julgar procedente a revisao, para decretar a nulidade parcial do Acordao No. 2.273, de 11 de junho de 1987, da egregia Primeira Camara Criminal deste Tribunal, na parte em que nao conheceu da apelacao No. 33/87, interposta por RAUL JULIATTO SOBRINHO com base no art. 593, III, letra d, do Codigo de Processo Penal, quanto a ser, ou nao, a decisao do Tribunal do Juri "manifestamente contraria a prova dos autos" (prevalecendo quanto ao mais o acordao), para determinar que seja ela conhecida tambem quanto a esse fundamento. EMENTA: REVISAO CRIMINAL COM BASE EM NULIDADE DO PROCESSO - ADMISSIBILIDADE. JURI - JULGAMENTO ANULADO - DECLARACAO, ADEMAIS, DE SER A DECISAO MANIFESTAMENTE CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS - INADMISSIBILIDADE. E admissivel revisao criminal fundada em nulidade do processo (Cod. de Proc. Penal, arts. 621, I, e 626); e, tratando-se de nulidade de julgamento de uma das Camaras Criminais do Tribunal de Justica, a competencia para a revisao e do Grupo de Camaras Criminais (Regimento Interno, art. 85, IV). Se o Tribunal, no julgamento da apelacao, decreta a nulidade do julgamento feito pelo Tribunal do Juri (Cod. de Proc. Penal, art. 593, III, a), nao pode em seguida, apreciando

o respectivo merito, julgar que o veredicto foi manifestamente contrario a prova dos autos (art. 593, III, d), sob pena de incorrer por sua vez, nessa parte, em nulidade.

CONFLITO DE COMPETENCIA CRIME

PROCESSO : 0016336-2
COMARCA : CURITIBA

VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA VARA DA AUDITORIA MILITAR
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL
INTERESSADO : ANTONIO APARECIDO MACHADO PONTES
INTERESSADO : PEDRO ROSA DE MORAES
INTERESSADO : LUCIANO MOREIRA
N. ACORDAO : 2522
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 21/08/91
RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

DECISAO: acordam em Grupo de Camaras Criminais, a unanimidade, em julgar procedente o presente conflito de competencia para, nos termos do parecer da Ilustrada Procuradoria Geral da Justica, declarar competente o Juizo de Direito de Ribeirao do Pinhal, local da infraccao. EMENTA: Conflito negativo de competencia. Crime cometido por policiais militares, no exercicio de funcao civil. Tratando-se de crime de abuso de autoridade, nao previsto no Codigo Penal Militar, a competencia e da Justica comum. Conflito procedente, para julgar competente o juizo suscitado.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 1112
PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA No. 43886-4, DE FRANCISCO BELTRAO. Impetrante: Carlos Alberto Hoesel. Adv.: Rudemar Tofolo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Carlos Luiz de Pelegrin e outro. **DESPACHO:** 1. Pretende o Impetrante a concessão liminar de efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão da autoridade apontada como coatora, na qual lhe foi indeferida a pretensão de suspender busca e apreensão de automóvel, mediante o ajuizamento da ação de embargos de terceiro. Aduz o Impetrante que o segundo Litisconsorte promoveu ação de busca e apreensão deferida liminarmente contra o primeiro Litisconsorte, através da qual pretende a posse do veículo marca Ford, Tipo Camioneta, Modelo Del Rey Belina, ano 1.987, cor marron, chassi n. GBFDXXLB2DHC - 17.573. Alega ainda o Impetrante, que por estar na posse do dito automóvel disputado pelos Litisconsortes e tê-lo legalmente adquirido do primeiro Litisconsorte em nome do qual está o veículo registrado no DETRAN/PR, juntando inclusive o certificado de registro assinado e com a firma reconhecida e um contrato de compromisso de compra e venda, pleiteou mediante ação de embargos de terceiro a revogação da liminar de busca e apreensão do automóvel como oferecimento de caução real à autoridade apontada como coatora, a qual, inclusive deferiu a pretensão liminar ao argumento de que o bem se encontrava em litígio judicial antes de sua transferência ao Impetrante, inclusive sendo citado o vendedor e primeiro Litisconsorte na ação de busca e apreensão. Em face dessa decisão denegatória da liminar de suspensão da busca e apreensão o Impetrante interpôs recurso de agravo de instrumento, comprovado o fato pela certidão de fls. 21-1A 2. Entendo presentes no caso os requisitos e pressupostos autorizados na concessão liminar deste "writ", uma vez que o Impetrante demonstrou o direito líquido e certo de usar e gozar do automóvel disputado por estar na posse do mesmo e deter o certificado de registro do bem em seu nome, firmado e com assinatura reconhecida do vendedor em nome de quem está o veículo cadastrado no DETRAN/PR e, um contrato de compromisso de compra e venda pactuado com o mesmo (fls. 16/17-1A), sendo que o automóvel está alienado fiduciariamente à Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Por outro aspecto, o "fumus boni iuris" decorre do direito do Impetrante defender a posse e propriedade do bem mediante ação de embargos de terceiro, aforada com amparo no artigo 1.046, parágrafo 1º, do Código de Pro-

cesso Civil, como também o "periculum in mora" se afigura da ameaça da turbação do direito de usar e gozar do automóvel por força da execução da decisão liminar que deferiu a busca e apreensão ao primeiro Litisconsorte. Ainda, conquanto interposto o recurso de agravo de instrumento contra a decisão denegatória da liminar nos embargos de terceiro ajuizados pelo Impetrante, tal recurso é desprovido de efeito suspensivo. Em razão destes argumentos, defiro a liminar pedida